



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO Nº 16/2014**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a **Sra. Elza Alves da Silva**, regido pelo estatuto dos servidores e empregados públicos do município de Foz do Jordão.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal estabelecida no que passo a expor;

- Artigo 138º, inciso III e artigo 141º, da lei Municipal nº. 005/1997, que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.
- Artigo 27º e artigo 31º, da Lei Municipal nº. 179/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão – Pr.
- Ainda, com fundamento na Emenda Constitucional nº. 41; Emenda Constitucional nº. 20 que altera a redação original do artigo 40 da Constituição Federal de 1998.
- Ainda, o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, que Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

#### **RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Fica concedida **Aposentadoria Voluntaria por Idade, de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, a servidora ELZA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 4.663.238-9, inscrita no CPF: 026.521.629-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Foz do Jordão, com carga horária de 40h/semanais, enquadrada no artigo 2º, inciso III da Resolução nº. 007/2013 de 01 de Março de 2013, que Cria e extingue cargos, e promove readequações a Resolução nº. 10/2009 que dispõe sobre a estrutura da Organização Administrativa, o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão e dá outras providências.

**Paragrafo 1º** - Os proventos da aposentadoria de que trata a presente Resolução, serão calculados pela média aritmética simples dos maiores salários corrigidos desde julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição, limitando-se a última remuneração da ativa, tendo o reajustamento na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Artigo 40º, § 08º da Constituição Federal, c/c Artigo 15 da Lei nº. 10.887/2004.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

**Artigo 2º** - As despesas referentes a presente **Aposentadoria**, correrão à conta do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**, instituído nos termos da Lei Municipal nº. 179/2002.

**Artigo 3º** - Fica exonerada a servidora **ELZA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 4.663.238-9, inscrita no CPF: 026.521.629-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Foz do Jordão, com carga horária de 40h/semanais, enquadrada no artigo 2º, inciso III da Resolução nº. 007/2013, a partir de 22/09/2014, por motivo da Aposentadoria concedida na forma do Artigo 1º desta Resolução.

**Parágrafo único** – O Departamento de Recursos Humanos efetivará o desligamento da Servidora Ativa, a partir de 22/09/2014.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 22 de Setembro de 2014.

  
**IZOCLIDES JOSÉ CLEIN**  
Presidente da Câmara